

São Luís (MA), 17 de março de 2020

Circular nº001/2020 – PR

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto n. 35.660 do dia 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, institui o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, caracterizando o surto do COVID-19 como pandemia, prevendo-se o aumento nos próximos dias do número de casos em diferentes países afetados incluindo o Brasil;

CONSIDERANDO que pandemia significa um risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de empregados, estagiários, terceirizados e funcionários públicos em geral;

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Circular, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito de competência da CAEMA, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos:

I - O registro de frequência por meio de coletor biométrico (leitor de impressões digitais).

II- A realização de congressos, seminários, plenárias e similares organizados pela CAEMA ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

III - Viagens;

§ 1º O registro de frequência será feito via Folha Individual de Ponto, disponibilizada pela GEPE.

1

§ 2º Os horários de expediente interno não foram alterados e a folha individual de ponto segue o mesmo padrão de registro de horários de entrada e saída.

§ 3º Caberão às chefias o controle do novo sistema.

§ 4º A liberação de viagens, quando estritamente necessárias, deverão ser validadas pela chefia imediata e encaminhadas para a análise e aprovação do Comitê e Diretoria de Gestão Administrativa, Financeira e de Pessoas dentro do SCAD.

§ 4º A suspensão de que tratam os incisos II e III deste artigo se aplicam, inclusive, para as viagens e eventos com autorizações expedidas em data anterior ao início da vigência do Decreto nº 35.660/2020.

Art. 3º Fica criado o Comitê de Monitoramento do Covid-19 que será presidido pela Sra. Tânia de Jesus Cantanhede Araújo, lotada no SESMT – DG, e composto pelos seguintes membros:

- Adma Maria Lauande Costa (Lotada na GSAD);
- Rosilene Viana Machado (Lotada na SESMT – DG);
- Marcia Barros Alves (DC).

§1º O Comitê de Monitoramento terá a atribuição de coordenar as ações preventivas e repressivas de todos os setores da CAEMA, nas atividades meio e finalísticas, na prevenção e no combate à COVID-19, podendo expedir recomendações, avaliar riscos e decidir sobre assuntos previstos nesta Circular.

§2º Integrado a este Comitê, serão criados sub-comitês descentralizados, sendo compostos, preferencialmente, pelos membros da CIPA, representantes das gestões das unidades de negócios e demais trabalhadores que se voluntariem a participar.

§ 3º O Comitê de Monitoramento priorizará e divulgará as informações relativas aos processos de prevenção e contenção da COVID- 19.

§ 4º Sugestões para melhorar as atividades do Comitê de Monitoramento e devem ser enviadas para o Comunicaema, no telefone (98) 99161-4123.

Art. 5º Os empregados, estagiários e terceirizados que estiveram recentemente em países ou Estados com reconhecida transmissão local, conforme lista atualizada pelo Ministério da Saúde, deverão comunicar o fato à Comitê de Monitoramento do Covid-19 para acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º Os empregados, estagiários e terceirizados e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 35.660/2020, devendo comunicar imediatamente tal circunstância à respectiva chefia imediata e ao Comitê de Monitoramento para os encaminhamentos necessários.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para

conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID- 19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 8º Para os fins desta Circular, conforme o Decreto Estadual nº 35.660/2020, considera-se:

I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais.

II - caso suspeito: aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação ou não da infecção por COVID-19.

III - contato próximo: estar a aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.

Art. 9º O descumprimento das determinações do Decreto Estadual nº 35.660/2020 sujeitará o funcionário às sanções previstas em seu respectivo regime jurídico.


Parágrafo único. No caso de afastamento administrativo, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 35.660/2020, os empregados que descumprirem as restrições previstas durante o afastamento, serão computadas como faltas injustificadas os dias de ausência, além de outras sanções cabíveis em leis e normas internas.

Art. 10 Fica proibida, nos termos do Código de Conduta e Integridade da CAEMA, a divulgação, em grupos de whatsapp de trabalho administrados por gestores da empresa, a veiculação de informações relacionadas ao tema que não sejam chanceladas pelo Comitê de Monitoramento do Covid-19.

Parágrafo único. Sugestões de conteúdo sobre o tema devem ser enviadas para o Comunicaema, no telefone (98) 99161-4123.

Art. 11 . Os procedimentos e normas de atendimento ao cliente constarão em norma específica.

Art. 12. Os casos específicos que não se enquadrem em situações previstas neste comunicado, deverão ser reportados às respectivas chefias, que deverão buscar orientações da GEPE, no ramal 5066.


André dos Santos Paula
Diretor Presidente